



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

### LEI Nº 416 / 2018

**EMENTA:** Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 414/2018, a qual "Dispõe sobre a proteção ao trabalho infantil e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a legislação municipal a redação contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 414/2018, onde era lido que "é proibido qualquer trabalho aos menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - É proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

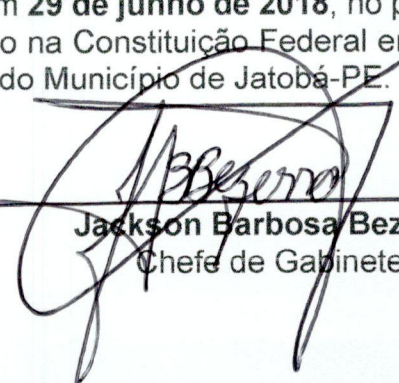
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 414/2018.

Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2018.

  
**Maria Goreti Cavalcante Varjão**  
Prefeita

Esta Lei foi publicada em **29 de junho de 2018**, no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jackson Barbosa Bezerra**  
Chefe de Gabinete